

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.373/0001-03, situado na Rua Beno Closs, nº 88, Bairro Centro, CEP 93995-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora Mara Susana Schaumloeffel Stoffel, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora do CPF nº 508.390.630-91 e RG nº 3025723275, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEEWALD**, inscrita no CNPJ sob nº 11.781.237/0001-73, situada na Rua Helmuth Schneider, nº 137, na localidade de Boa Vista do Herval, em Santa Maria do Herval – RS, CEP 93995-000, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Senhora Maria Miguelina Kaefer, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 7044651417 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 566.983.800-91, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 080/2015, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto, na área de cultural, para a atividade de incentivo a grupos artístico-culturais da cidade, como forma de estímulo ao desenvolvimento cultural no Município, subsidiando despesas com professores de dança e regentes, cursos de dança, material gráfico e transporte.

### 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Senhora Juliana Dilkin, conforme Portaria nº 023/2021.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 023/2021:

- a) Sr. Diego Henrique Knorst
- b) Sr. Everaldo Schneider
- c) Sra. Milena de Oliveira Graesel
- d) Paula Gisele Lechner Haubert (suplente).

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Senhora Maria Miguelina Kaefer, CPF nº 566.983.800-91 e RG nº 7044651417.

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em dez parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de março a dezembro de 2022, conforme cronograma de desembolso a seguir:

Parcela	Valor	Data pagamento
10	R\$ 5.500,00	Até o 10º dia do mês de março a dezembro de 2022

**3.2** Para o exercício financeiro de 2022 o repasse será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correndo as despesas à conta da classificação orçamentária seguinte:

Despesa .....: 6406 Ordinária

Órgão .....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade .....: 05 CULTURA E DESPORTO

Função .....: 13 Cultura

Subfunção .....: 392 Difusão Cultural

Programa .....: 0054 Desenvolvimento Cultural

Projeto/atividade .....: 2031 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE CULTURAL

Categoria .....: 3.3.3.50.43.00000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Recurso .....: 1 Recurso Livre

**3.3** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**4.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) relativa a bens e serviços, na forma de participação em atividades culturais do Município organizadas pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através de apresentações de danças alemãs e gauchescas, com número aproximado de sessenta integrantes, nas Categorias Adulto e Infante Juvenil, além de ministrar aulas de dança alemã e gaúcha no contraturno nas escolas municipais e também realizar apresentações em eventos culturais nos municípios da região, divulgando as atividades culturais de Santa Maria do Herval, na média de duas apresentações por mês, envolvendo trinta integrantes. Além de representar e divulgar os eventos do Município na região.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 Compete à Administração Pública:**

**I** - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho e cláusula 3.1 deste Termo;

**II** - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III** - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

**IV** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**V** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

**VII** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII** - Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso e avaliada pela Administração em até 20 (vinte) dias;

**IX** - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo, improrrogável, de até 30 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**IX** - Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

### **5.2. Compete à OSC:**

**I** - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

**II** - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**III** - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 080/2015, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**IV** - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**V** - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**VI** - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

**VIII** - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**IX** - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**X** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

**XI** - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XIII** - Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de

Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIV** - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

**XV** - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**6.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **DOS RECURSOS**

## **7. DA APLICAÇÃO**

**7.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**I** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

**III** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo aquelas relativas à primeira parcela, cuja prestação de contas poderá contemplar despesas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício;

**V** - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, desde que as notas fiscais sejam emitidas ou os pagamentos sejam realizados no mês imediatamente posterior ao final da vigência da presente parceria, ou se a Administração Pública der causa ao atraso ou ao pagamento da parcela;

**VI** - efetuar pagamento de despesas bancárias;

**VII** - realizar despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

**c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco Banrisul, Agência 0549, Conta nº 06.033189.0-6.

**7.3** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

**7.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, exceto se demonstrada a

impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie ou cheque nominal.

**7.6** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie ou cheque nominal, consoante previsão dos parágrafos do art. 25, do Decreto Municipal nº 080/2015.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela do recurso;
- b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, para a

Prestação de Contas Final.

**8.2** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 080/2015.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

**I** - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de cinco dias antes do fim da parceria.

**II** - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

**III** - no interesse da Administração Pública, devidamente justificado, desde que mantidas as condições iniciais da organização e as responsabilidades assumidas, o que deverá constar de termo aditivo.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**10.2** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.3** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.4** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.5** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**10.6** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

**I** - sanar a irregularidade; ou

**II** - cumprir a obrigação;

**10.7** No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**10.8** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1** É facultado aos parceiros rescindir a presente parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**11.2** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 080/2015 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência, de caráter preventivo, será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal, por prazo de até dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso II.

**12.2** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Educação e Cultura.

**12.3** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1, do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### **13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**13.1** O foro da Comarca de Dois Irmãos é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santa Maria do Herval, 28 de fevereiro de 2022.

---

**Prefeita Municipal**

---

**Representante da Entidade**

---

**Gestor da Parceria pelo Município**

---

**Gestor da Parceria pela Entidade**